

RIO ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA II
CNPJ/ME nº 28.670.995/0001-17
(“Fundo”)

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

1. Data, hora e local

Aos 20 dias do mês de julho de 2023, às 10h, na sede social da **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.** (“Administradora”), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.230.601/0001-04, na cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, sala 501, Torre Pão de Açúcar, Botafogo.

2. Convocação

Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 26, §1º, da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016 (“ICVM 578”), em virtude da presença da totalidade dos cotistas do Fundo, conforme lista de presença de cotistas arquivada na sede da Administradora.

3. Mesa

Presidente: Vanessa Pereira de Souza Nogueira.

Secretário: Agnes Peixoto Dias.

4. Ordem do Dia

(i) Deliberar sobre a outorga de garantia fidejussória pelo Fundo, na forma de fiança, sob condição suspensiva, a título de contragarantia em favor do **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/4816-09 (“Fiador”), no âmbito do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Prestação de Fiança e outras Avenças (“Contrato de Prestação de Fiança”), a ser firmado entre o Fiador, a **HUMAITÁ GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.319.200/0001-32 (“Humaitá”); as empresas **EÓLICA CAETITÉ D S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.457.932/0001-17, **EÓLICA CAETITÉ ECO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.471.379/0001-77; **EÓLICA CAETITÉ F S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.468.809/0001-00; **EÓLICA BREJINHOS ALFA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.485.728/0001-00; **EÓLICA BREJINHOS B S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

33.485.874/0001-35 (“SPES” ou “Afiançadas”) e como Intervenientes Garantidores das obrigações firmadas no Contrato de Prestação de Fiança, a **RIO ENERGY PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.126.888/0001-86, o Fundo e o **RIO ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.142.169/0001-89 “Rio Energy FIP ME” e, em conjunto com o Fundo, os “Rio Energy FIPs” e, em conjunto com a Humaitá, as SPEs e a Rio Participações, os “Garantidores”), observados os termos do Instrumento Particular de Prestação de Garantia Fidejussória e outras Avenças (“Instrumento de Garantia Fidejussória”), a ser firmado entre o Fundo, Rio Energy FIP ME, Humaitá e SPEs (em conjunto com “Rio Energy FIPs” e a Humaitá, “Garantidores”); e a Rio Energy Participações S.A. (“Interveniente Anuente”), no qual o Fundo prestará garantia fidejussória, sob condição suspensiva, em favor do Fiador e assumirá expressamente em conjunto o Rio Energy FIP ME, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de devedor solidário, principal pagador e fiador de todas as obrigações assumidas pela Humaitá e por cada uma das Afiançadas no Contrato de Prestação de Fiança; e

(ii) Deliberar sobre a submissão à CVM do presente instrumento, bem como quaisquer outros documentos exigidos pela regulamentação em vigor.

5. Presença

Presentes à Assembleia cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas de emissão do Fundo, conforme lista de presença de cotistas arquivada na sede da Administradora.

6. Deliberações aprovadas por unanimidade dos cotistas do Fundo:

(i) A outorga de garantia fidejussória pelo Fundo, na forma de fiança, sob condição suspensiva, a título de contragarantia em favor do Fiador, no âmbito do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Prestação de Fiança e outras Avenças, a ser firmado entre Fiador, Humaitá, Afiançadas e Intervenientes Garantidores;

(ii) A submissão do presente instrumento à CVM, bem como quaisquer outros documentos exigidos pela regulamentação em vigor.

7. Assinatura Digital

As Partes expressamente concordam, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, de sua anuência aos termos e condições pactuados no âmbito desta

ata, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação ao(s) signatário(s), sendo certo que eventual divergência entre a data deste instrumento e as datas que figurem nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo, para todos os fins de direito, a data deste instrumento para regular todos os seus efeitos.

8. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, foi a assembleia suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata de assembleia geral de cotistas, que, depois de lida e conferida, foi por todos assinada.

Confere com a original.

AGNES PEIXOTO DIAS

Secretária